



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.064, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Institui o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário no Município de Tatuí.

Art. 2º O Programa ora instituído tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II – informar à população e aos segmentos referidos no **inciso I** deste artigo sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário;

III – esclarecer à população e aos segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, de origem animal e vegetal, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV – estimular a reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Art. 3º A fim de atender aos objetivos propostos o Poder Público:

I – promoverá ações educativas de esclarecimento à população sobre os objetivos do Programa ora instituído;

II – incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas à reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis.

Art. 4º O Programa ora instituído ficará a cargo do órgão municipal responsável pela área ambiental, a qual poderá celebrar convênio e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, organizações não governamentais e instituições privadas para fins de implementação das medidas a ele atinentes.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.064, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Art. 5º O órgão municipal responsável pela área ambiental poderá criar um selo de certificação a todas as entidades e estabelecimentos que se integrarem à rede de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário na cidade de Tatuí.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Abril de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/04/2008.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Ademir Cleto**
(Ofício nº 188/2008, da Câmara Municipal de Tatuí)